



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.193

de 06 de outubro de 1997

Fica criada a Lei regularizando o
Plantão Médico 24 horas.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularizado o Plantão Médico 24 horas para atendimento de urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal de Tombos.

Art. 2º - Para atender ao referido no artigo anterior, ficam regularizados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tombos:

- I - Médico Plantonista - símbolo MP, para atender durante a semana, vencimento até R\$ 784,00 por 01 (um) plantão semanal - 05 (cinco) vagas;
- II - Médico Plantonista - símbolo MPI, para atender nos finais de semana, vencimento até R\$ 896,00 por 01 (um) plantão semanal - 02 (duas) vagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 06 de outubro de 1997.


Dr. Ivan Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -